

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.037, DE 19 DE ABRIL DE 2017(\*)**

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.038, DE 19 DE ABRIL DE 2017(\*)**

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.039, DE 19 DE ABRIL DE 2017(\*)**

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.040, DE 19 DE ABRIL DE 2017(\*)**

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.041, DE 19 DE ABRIL DE 2017(\*)**

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.042, DE 19 DE ABRIL DE 2017(\*)**

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastro de produtos para a saúde/material de uso médico a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução - RE nº 1.028, de 2 de abril de 2015, publicada em DOU nº 64 de 6 de abril de 2015, Seção 1, página 29 e em suplemento, página 29.

Onde se lê:  
Estimulador de Respostas Para Diagnóstico  
25351.028808/2015-06

MagPro R20  
FABRICANTE : Tonica Elektronik A/S - DINAMARCA  
DISTRIBUIDOR : MagVenture A/S - DINAMARCA  
MagPro R20 - 9016E0861

CLASSE : II 80117580341  
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado

Leia-se:  
Estimulador de Respostas Para Diagnóstico  
25351.028808/2015-06

MagPro R20  
FABRICANTE : Tonica Elektronik A/S - DINAMARCA  
MagPro R20 - 9016E0861

CLASSE : III 80117580341  
8052 EQUIPAMENTO - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, Importado

Na Resolução - RE nº 1.840, de 26 de abril de 2012, publicada em DOU nº 83 de 30 de abril de 2012, Seção 1, página 50 e em suplemento, página 53.

Onde se lê:  
Cateteres 25351.037168/2012-47  
CATETER URETERAL DUPLO J COM FIO GUIA HI-  
DIFÍLICO

FABRICANTE : BIOSAT PRODUTOS MÉDICOS E  
ODONTOLÓGICOS LTDA ME - BRASIL  
...  
CLASSE : II 80691560011

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Leia-se:  
Cateteres 25351.037168/2012-47  
CATETER URETERAL DUPLO J COM FIO GUIA HI-  
DIFÍLICO

FABRICANTE : BIOSAT PRODUTOS MÉDICOS E  
ODONTOLÓGICOS LTDA ME - BRASIL  
...  
CLASSE : II 80691560011

80090 MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico Nacional

Na Resolução - RE nº 2.949, de 3 de novembro de 2016, publicada em DOU nº 213 de 7 de novembro de 2016, Seção 1, página 61 e em suplemento, página 63.

Onde se lê:  
LUMIRA HEALTHCARE LTDA 8.13276-7  
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS  
CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.192120/2016-43

CONTROLE HEMATOLÓGICO LUMIRATEK H5  
FABRICANTE : DIATRON MI PLC - HUNGRIA  
...  
CLASSE : II 81327670057

8436 - IVD - Cadastro de produto importado

Leia-se:  
LUMIRA HEALTHCARE LTDA 8.13276-7  
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS  
CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.192120/2016-43

CONTROLE HEMATOLÓGICO LUMIRATEK H5  
FABRICANTE : DIATRON MI PLC - HUNGRIA  
...  
CLASSE : II 81327670057

8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS****CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da

recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Doença de Alzheimer, apresentada Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas.

A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

**CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Esclerose Sistêmica, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas.

A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

**CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de elaboração do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Deficiência de Biotinidase apresentada pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas.

A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

**CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do alentuzumabe indicado para o tratamento de pacientes portadores de esclerose múltipla remitente recorrente, previamente tratados com betainterferona ou acetato de glatirâmer, apresentada pela Genzyme do Brasil Ltda. nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.193231/2016-54. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas.

A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

**CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do fumarato de dimetila indicado para o uso após a 1ª falha de tratamento da Esclerose Múltipla e/ou falta de aderência ou intolerância às formas parenterais (intramuscular ou subcutânea de glatirâmer e betainterferona), apresentada pela Biogen Idec Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda. nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.169416/2016-48. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas.

A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do levetiracetam como terapia adjuvante para pacientes com epilepsia mioclônica juvenil resistentes à monoterapia, apresentada pela UCB Biopharma S.A., nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.167174/2016-58. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas.

A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

#### PORTARIA Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Torna pública a decisão de não incorporar o alfanonacogue para hemofilia B em pacientes menores de 19 anos de idade, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos do art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o alfanonacogue para hemofilia B em pacientes menores de 19 anos de idade no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

#### PORTARIA Nº 18, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Torna pública a decisão de ampliar o tempo de tratamento com sofosbuvir e daclastavir nos casos de hepatite C - genótipo 3 com cirrose hepática no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos do art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica ampliado o tempo de tratamento com sofosbuvir e daclastavir nos casos de hepatite C - genótipo 3 com cirrose hepática humana no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

#### PORTARIA Nº 19, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Torna pública a decisão de incorporar a teriflunomida para o tratamento da esclerose múltipla remitente recorrente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos do art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a teriflunomida para o tratamento da esclerose múltipla remitente recorrente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 56, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o constante dos autos do Processo Administrativo nº 80000.005787/2016-19, resolve:

Art. 1º Autorizar em caráter experimental e exclusivo pelo Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transporte de Blumenau - SETERB, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a utilização do "Sistema Pisca Faixa" de acordo com o modelo constante do Processo Administrativo nº 80000.005787/2016-19, na Rua dos Caçadores, 1.967 no bairro da Velha, na cidade de Blumenau - SC, com o fito de comprovar que o sistema cumpre o objetivo de melhorar a sinalização, aumentando dessa forma a segurança, e que não traz outros efeitos indesejados.

Art. 2º A SETERB deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do período de teste, um relatório conclusivo e detalhado referente à utilização da nova sinalização, para monitoramento quanto a sua eficiência e avaliação dos resultados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.297, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs: 48500.003852/2013-77 e 48500.005909/2013-72. Interessados: Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., EDP Renováveis Brasil S.A., CPFL Energias Renováveis S.A., Companhia Paranaense de Energia - Copel. Objeto: (i) Altera a Resolução Autorizativa nº 4.443, de 26 de novembro de 2013; (ii) Altera a Resolução Autorizativa nº 5.604, de 19 de janeiro de 2016. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 18 de abril de 2017

Nº 1.063 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003482/2011-14, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Bandeirante Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 12/2014-SFF, de 6 de agosto de 2014, que aplicou à concessionária a penalidade de multa R\$ 2.855.671,22 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), posteriormente reduzida em juízo de reconsideração para R\$ 741.949,97 (setecentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme Despacho nº 961, de 5 de abril de 2017, para no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.068 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.000352/2013-83, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Mineração Paragominas S.A. (MPSA) em face do Despacho 3.283/2016 da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição (SCT), que decidiu que não há valor a ser ressarcido à Norsk Hydro Brasil Ltda., pelo trecho da Linha Transmissão 230 kV Vila do Conde - Miltônia 3 para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.072 - O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.007251/2010-91. Interessados: Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., EDP Renováveis Brasil S.A., CPFL Energias Renováveis S.A., Gestamp Elétrica do Brasil S.A. e Companhia Paranaense de Energia - Copel. Objeto: (i) Altera o Anexo do Despacho nº 3.101, de 12 de agosto de 2014; e (ii) Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para que os agentes de geração relacionados na Tabela 2 do Despacho nº 3.101/2014 celebrem Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT com a Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.079 - O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001899/2017-20. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Operador Nacional do Sistema Elétrico-NOS e Eletrobras. Objeto: Aprova o estabelecimento das providências necessárias e o calendário para que a Eletrobras e a CCEE promovam a transição da gestão dos Fundos Setoriais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.223, de 18 de abril de 2017, cujo resumo publicado no DOU nº 76, de 20 de abril de 2017, Seção 1, página 61, v. 154, constante do Processo nº 48500.005155/2016-01, retificar a Tabela 1, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA Em 13 de abril de 2017

Nº 1.030 - Processo nº 48500.000288/2012-50. Interessado: Central Eólica Santo Inácio III S.A. Decisão: alterar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Santo Inácio III, cadastrada sob o CEG: EOL.CV.CE.035217-9.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 18 de abril de 2017

Nº 1.081 - Processo nº 48500.005775/2008-22. Interessado: a Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda. Decisão: revogar os Despachos nº 4.023, de 31 de outubro de 2008, e nº 118, de 19 de janeiro de 2010, que concederam, respectivamente, registro ativo e aceite ao Projeto Básico da PCH Mato Limpo, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 19 de abril de 2017

Nº 1.095 - Processo nº 48500.001627/2017-20. Interessado: Solar Irecê 5 SIR5 Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Uberlândia ULA-05, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFVRS.BA.037520-9.01, com 35.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de João Dourado, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SULVA

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 3.427, de 30 de dezembro de 2016, constante do Processo nº 48500.000960/2013-98, publicado no DOU de 25 de janeiro de 2017, seção 1, página 38, v. 154, nº. 18, onde se lê: "(CEG) PCH.PH.RS.037353-2.01", leia-se: "(CEG) PCH.PH.RS.037354-0.01".

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 20 de abril de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 21 de abril de 2017.

Nº 1.110 - Processo nº 48500.006704/2013-12. Interessado: Sigma Energia S.A. Usina: PCH Serra das Agulhas. Unidade Geradora: UG1 e UG2, de 15.000 kW cada uma, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Diamantina e Monjolos, estado de Minas Gerais.

Nº 1.111. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: DELMAX - Papelão e Embalagens Ltda. Usina: CGH Itapocuzinho II. Unidades Geradoras: UG1 de 990 kW de capacidade instalada, conforme disposto no §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013. Localização: Municípios de Schoeder e Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.097, de 19 de abril de 2017, publicado no DOU nº 76, de 20 de abril de 2017, página 63, seção 1, onde se lê: "Liberar as unidades geradoras UG8 a UG11, de 2.300 kW cada uma, totalizando 4.200 kW de capacidade instalada", leia-se: "Liberar as unidades geradoras UG8 a UG11, de 2.300 kW cada uma, totalizando 9.200 kW de capacidade instalada".